



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2021/048916. RECORRENTE: NAIARA SILVA DOS SANTOS.

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.

AUTO DE INFRAÇÃO: R001252693.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI №

EMENTA: Multa por infração ao "Art. 218, Inciso II do CTB – "Transitar em velocidade superior a máxima permitida em mais de 20% ate 50%". Arguição do Art. 281, parágrafo único, inciso II do CTB. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietário, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº R001252693, ao rigor do art. 218 Inciso II do CTB, Código: 746-3/0, na data de 16/02/2021, na Rodovia BA099, Km 11,1 sentido decrescente – CAMAÇARI/BA.

A Recorrente apresenta como argumentação que não foi entregue em seu endereço que se encontra atualizado junto ao DETRAN, alegando também o Art. 281, Il do CTB.

Por sua vez, a Recorrente junta a documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações, pelo que requer a nulidade do Auto de Infração de Trânsito – AIT.

É o relatório.

Voto

Superada a questão de Ordem Processual, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Percebe-se do "Relatório de Auto de Infração – Extrato" que a Notificação de Autuação de Infração – NAI dirigida a recorrente, foi expedida fora do trintídio legal, o que contraria a previsão do art. 4º, § 1º da Resolução 619 do CONTRAN, vez que a (NAI) foi expedida pelo Órgão Autuador (SEINFRA/SIT) em 15/04/2021, ou seja mais de 30 dias após a lavratura do Auto de Infração, ocorrida em, (16/02/2021), quando, desta forma e por este motivo, em observância ao princípio da AUTUTUTELA, para CONHECER do recurso interposto, dando-o por PROVIDO, pela razão ora exposta, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. R001252693, lavrado contra, NAIARA SILVA DOS SANTOS, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, CONHECER do Recurso apresentado, dando-o por PROVIDO, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº R001252693, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI. 14 de fevereiro de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA- Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular - DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe - Membro Suplente em exercício - FETRABASE

Janaína Nunes Nascimento - Secretária Administrativa da JARI